

(carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 11 No período compreendido entre 08 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12 No período compreendido entre 08 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Parágrafo Único - Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.

Art. 13 No período compreendido entre 08 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

Art. 14 As escolas, em todo território municipal, ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo Único - A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a vacina, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Monte Horebe/PB, em 08 de março de 2022.

**MARCOS ERON NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:8CEF9579

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02. Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.23/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 10/03/2023 a**

partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL CARIRI EXPRESSO LTDA - ME, CNPJ - 28.113.221/0001-95, com sede a Rua Coronel Manoel Rafael, nº 282, Centro, Monteiro-PB, CEP: 58500-000, com o valor total de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) - CT nº 3.31.03/2022.

Monteiro - PB, 10 de Março de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:D231679E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 2.2.001/2022**

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da Tomada de Preços nº. 2.2.001/2022, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ADJUDICAR** o objeto licitado em favor das empresas vencedoras conforme os lotes: **LOTE 1: HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - ME, CNPJ 11.724.567/0001-27, no valor global de R\$ 69.351,80 (SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS); LOTE 2: HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - ME, CNPJ 11.724.567/0001-27, no valor global de R\$ 399.172,43 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).**

Monteiro, 10 de Março de 2022.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:AA1A133E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2.001/2022/FME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**

**FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 2.2.001/2022**

**DOTAÇÃO**

**Órgão:** 013 – Fundo Municipal de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 13.013 – Sec. Municipal de Educação.  
**Programa de Trabalho:** 12.361.1009.1025- Construção, Ampliação ou reforma de Escolas do Ensino Fundamental  
**Natureza da Despesa:** 44.90.51 – Obras e Instalações  
**Fonte de Recurso:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MD  
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%  
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%  
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências  
15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação  
**VIGÊNCIA:** 03 de fevereiro de 2022  
**PARTES CONTRATANTES:** A Prefeitura Municipal de Monteiro/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA CNPJ